

O LIBERAL  
PARAHYBANO

25 DE OUTUBRO  
DE 1884

# O LIBERAL PARAHYBANO



ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL

SOB A DIRECÇÃO DA COMMISSÃO CENTRAL

Assinatura e pagamento adiantado.  
Por anno. . . . . 12\$000  
Por semestre. . . . . 6\$000  
Por trimestre. . . . . 3\$000

ESCRITORIO E REDACÇÃO

Rua Duque de Caxias n. 68.

Publica-se uma vez por semana

Numero avulso. . . . . 500 réis.

ANNO VI

PARAHYBA DO NORTE, 25 DE OUTUBRO DE 1884

NUMERO 223

## PARTE OFFICIAL

### Projecto n. 57 D

A Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba do Norte

#### RESOLVE

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a conceder ao padre João Gomes da Silveira Marreca, professor publico do ensino primario da cidade de Campina-Grande, com o ordenado por inteiro, um anno de licença para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Art. 2.º Fica igualmente autorisado a conceder ao praticante do thesouro provincial Adolpho Ferreira Bilhar quatro annos de licença com todos os vencimentos para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da assembléa legislativa provincial da Parahyba do Norte, em 4 de outubro de 1884.

Padre Antonio Baptista Espinola, Presidente.

João Manoel da Silva, servindo de 1.º secretario.

Volte a Assembléa Legislativa Provincial.

Neste projecto se contém duas disposições que não convêm ao interesse publico, a saber a do art. 2.º, em relação a qual subsistem as mesmas razões em que temegnei sanção a resolução n. 51 do corrente anno.

Versa sobre a concessão de licença a um funcionario publico com todos os seus vencimentos contra o principio do amanho, e geralmente admitido, que o empregado licenciado, fóra do exercicio de seu cargo, só tem direito ao ordenado, e exclue a gratificação que somente lhe pertence pro labore.

Assim, pois, não presto-lhe o meu assentimento.

Palacio do governo da Parahyba, 13 de outubro de 1884.

Antonio Sabino do Monte.

### Projecto n. 57 G

A Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba do Norte

#### RESOLVE

Art. 1.º Na aposentadoria do empregado publico provincial Manoel Evangelista de Vasconcellos, será contado o tempo decorrido de janeiro de 1853 a janeiro de 1854, em que servio gratuitamente na secretaria da camara municipal da capital e o tempo decorrido de 24 de janeiro de 1854 a 4 de fevereiro de 1857 em que servio como collaborador no extincta administração de rendas provincianas.

Art. 2.º Fica extensivo a qualquer outro empregado provincial o disposto no art. 1.º contando-se o tempo de servio extraordinario gratuito ou remunerado prestado em qualquer repartição provincial, ficando assim ampliadas as disposições do art. 2.º da lei n. 693 de 8 de novembro de 1880.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paço d'assembléa legislativa provincial da Parahyba do Norte, 4 de outubro de 1884.

Padre Antonio Baptista Espinola, Presidente.

João Manoel da Silva, servindo de 1.º secretario.

Volte a assembléa legislativa provincial.

Este projecto estabelece uma inovação nas leis provincianas que tem regulado a aposentadoria dos funcionarios publicos, mudando o effecto do tempo de servio para o effecto da aposentadoria, o que quer dizer, a quem se despende da função publico, houver sido prestado na camara municipal, no caso do art. 2.º da lei n. 693 de 8 de novembro de 1880.

Volte a assembléa legislativa provincial.

Por esta disposição ampliou-se o art. 2.º da lei n. 693 de 8 de novembro de 1880, cujo texto expressa que somente se levará em conta, na liquidação do tempo de servio, aquelle que for prestado em emprego provincial.

A alteração que se produz no sistema da lei não encontra justificação no interesse publico.

A qualidade do funcionario e o tempo de servio inherente as funções de emprego, ou que são prestados em virtude do exercicio de cargos publicos são as condições elementares da aposentadoria.

A regra fundamental, que deflue desses requisitos indispensaveis, é ferido pelo projecto que introduz um elemento extranho, inadmissivel, prejudicial aos funcionarios que não tiverem servios dessa natureza, collocados em condições desvantajosa e de inferioridade, aos que não sendo empregados ao tempo da prestação de taes servios, de caracter inteiramente particular, obtêm, não obstante, as mesmas vantagens e regalias como se fossem funcionarios, na effectividade e exercicio de funções proprias do emprego.

D'ahi resulta evidente uma grave injustiça e desigualdade, que não deve ser legalisada.

Nego, portanto, sanção a este projecto.

Palacio do governo da Parahyba, 15 de outubro de 1884.

### Projecto n. 57 A

A Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba do Norte

#### RESOLVE

Art. 1.º Fica creada uma pensão mensal para cada uma viuva e cada orphão ou desvalida da provincia, que provar perante o vigario da respectiva freguezia, pobreza e honestidade.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da assembléa legislativa provincial da Parahyba do Norte, em 4 de outubro de 1884.

Padre Antonio Baptista Espinola, Presidente.

João Manoel da Silva, servindo de 1.º secretario.

Volte a assembléa legislativa provincial.

A concessão da mercê precuniarie e attribuição exclusiva do poder executivo, na forma do art. 192 § 11 da Constituição do Imperio.

Este projecto é, pois, offensivo da Constituição, sendo que a lei geral n. 269 de 22 de março de 1843 e diversas consultas da seção do Imperio do Conselho de Estado, entre outras a de 27 de fevereiro de 1844 e 15 de novembro de 1852, averbão de inconstitucional pensão decretadas pelas assembléas legislativas provincianas.

Não presto, portanto, meu assenso a esta resolução.

Palacio do governo da Parahyba, 15 de outubro de 1884.

### Projecto n. 57 B

A Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba do Norte

#### RESOLVE

Art. 1.º O alcaide no ex-collector de rendas provincianas da villa de Alagôa Grande José Cypriano de Mendonça Furtado, de principal, juros e custas, fica indemnizado com a doação em solitum d'um sobrado sito naquella villa pertencente a Tranquillina de Mendonça Furtado, do que se lavara a respectiva escriptura.

Art. 2.º Fica dispensado o capitão Joaquim Antonio d'Andrade Lima de pagar ao thesouro provincial o indifferente de pagamento de impostos que se achava a dever de arrematação de dízimo degado vacuam, cavalariagem.

Art. 3.º Fica o presidente da provincia autorisado a receber de Manoel da Costa Travasso como indemnização do que se acha elle devendo ao thesouro provincial cinco quadros de terra de cem braças quadradas cada uma no termo do Ingá.

Art. 4.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da assembléa legislativa provincial da Parahyba do Norte, em 4 de outubro de 1884.

Art. 5.º Gratificação aos professores que leccionarem os normalistas. 1.800\$000

Art. 6.º Idem ao Professor e Professora da aula annexa a escola normal. 600\$000

Art. 7.º Aulas de primeiras letras para ambos os sexos, segundo as respectivas classes. 80:35\$000

Art. 8.º Aluguel de casas para as aulas de um e outro sexo, inclusive 300\$000 réis para a da annexa a escola normal. 9:630\$000

Art. 9.º Agua, limpeza e asseio das aulas. 2:772\$000

Art. 10.º Expediente da escola normal e utensilios das escolas. 2:000\$000

Art. 11.º Expediente dos exames de preparatorios d'esse já. 600\$000

Art. 12.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 13.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 14.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 15.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 16.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 17.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 18.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 19.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 20.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 21.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 22.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 23.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 24.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 25.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 26.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 27.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 28.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 29.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 30.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 31.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 32.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 33.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 34.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 35.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 36.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 37.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 38.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 39.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 40.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 41.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 42.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 43.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 44.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 45.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 46.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 47.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 48.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 49.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 50.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 51.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 52.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 53.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 54.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 55.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 56.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 57.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 58.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 59.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 60.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 61.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 62.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 63.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 64.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 65.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 66.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 67.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 68.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 69.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 70.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 71.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 72.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 73.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 74.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 75.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 76.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 77.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 78.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 79.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 80.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 81.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 82.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 83.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 84.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 85.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 86.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 87.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 88.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 89.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 90.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 91.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 92.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 93.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 94.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 95.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 96.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 97.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 98.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 99.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 100.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 101.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 102.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 103.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 104.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 105.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 106.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 107.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 108.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 109.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 110.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 111.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 112.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 113.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 114.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 115.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 116.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 117.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 118.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 119.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 120.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 121.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 122.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 123.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 124.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 125.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 126.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 127.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 128.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 129.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 130.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 131.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000

Art. 132.º Com a educação de cinco alumnos pobres no Seminario de Olinda. 1:500\$000



